CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2187
07 / 11 / 2011
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/620

Rio Grande, 03 de novembro de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 093, que **FIXA A REMUNERAÇÃO A EMPREGADOS PÚBLICOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista regularizar os salários dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agente de Combate às Endemias, aos quais vem sendo pago valor complementar para atingir a remuneração mínima equivalente a um (01) salário mínimo – piso nacional, conforme estabelece a Constituição Federal.

Note-se que prejuízo algum há a referidas categorias, já que via de regra o salário mínimo aumenta bem mais que os salários dos servidores, já que a política federal é de manter o salário mínimo em valores elevados.

Registro que não há impacto financeiro, já que administrativamente já se vem pagando complementação a referidas categorias.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

FIXA A REMUNERAÇÃO A EMPREGADOS PÚBLICOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, receberão a remuneração mensal de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º Nenhum servidor perceberá remuneração inferior ao salário mínimo – piso nacional, ficando o Poder Executivo autorizado a pagar o valor complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 1° de fevereiro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº 2187/11**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiago Gonçalves

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 8 de 11 de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº 056/11**

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 9 de 11 de 2011

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 8 de 11 de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 2187/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 8 de 11 de 2011

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1284/11
Proc. 2187/2011

Rio Grande, 22 de novembro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 93/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Fixa remuneração a Empregados Públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Endemias e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

FIXA A REMUNERAÇÃO A EMPREGADOS PÚBLICOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, receberão a remuneração mensal de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º Nenhum servidor perceberá remuneração inferior ao salário mínimo – piso nacional, ficando o Poder Executivo autorizado a pagar o valor complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 1° de fevereiro de 2011.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

LEI Nº 7.135, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

FIXA A REMUNERAÇÃO A EMPREGADOS PÚBLICOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, receberão a remuneração mensal de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º Nenhum servidor perceberá remuneração inferior ao salário mínimo – piso nacional, ficando o Poder Executivo autorizado a pagar o valor complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 1° de fevereiro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8751

PROCESSO Nº 2187/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
5	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS – PATOLA	—		
9	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	—		
10	CLENIO FACUNDES NUNES - GALINHO	—		
11	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA - CHARLES	✓		
12	PETTER BOTELHO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	09		

DATA: 21.11.11

SECRETÁRIO